

Art. 8º Quanto ao cenário político e econômico, ainda se espera um ambiente de dificuldade de atingimento de meta atuarial em virtude dos efeitos da pandemia e situação fiscal doméstica. Maiores informações relacionadas ao cenário econômico estão no Anexo II que é parte integrante desta Política de Investimentos.

CAPÍTULO IV DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 9º Serão elaborados mensalmente pelo Núcleo de Gerenciamento de Investimentos da Funprev, relatórios da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos, acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos e a devida aprovação dos Conselhos Curador e Fiscal, nos termos do Manual do Programa Pró-Gestão RPPS.

Art. 10 Os relatórios supracitados serão publicados no site institucional da Funprev e colocados à disposição da Secretaria Nacional de Previdência, Tribunal de Contas do Estado (TCE/SP) e demais órgãos fiscalizadores.

Art. 11 As operações, realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos), deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, por meio do site institucional da B3, que já atende aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociações nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. A Funprev deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).

CAPÍTULO V DAS METAS

Art. 12 As metas atuarial e gerencial da Funprev serão definidas da seguinte forma:

I - Atuarial: os recursos financeiros administrados pela Funprev deverão ser aplicados de forma a acompanhar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de uma taxa de juros de 4,93% a.a. conforme Portaria nº 1837/2022, expedida pelo Ministério da Economia e pelo parecer atuarial emitido pela Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial, empresa contratada pela Funprev, CNPJ 00.767.919/0001-05, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

II - Gerencial:

a) Segmento de Renda Fixa: para o segmento de renda fixa, o *benchmark* utilizado será de 100% do IMA Geral. No entanto, o RPPS poderá rever o *benchmark* do segmento de renda fixa ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos;

b) Segmento de Renda Variável: para o segmento de renda variável, o *benchmark* utilizado terá característica híbrida, sendo 100% do Ibovespa. Entretanto, o RPPS poderá rever o *benchmark* do segmento de renda variável ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos;

c) Segmento de Investimento no Exterior: para o segmento de investimento no exterior, o *benchmark* utilizado será de 100% do MSCI WORLD das bolsas mundiais. Entretanto, o RPPS poderá rever o *benchmark* do segmento de renda variável ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos;

d) Segmento de estruturados: para o segmento de investimento estruturado, o *benchmark* utilizado será de 100% do S&P 500 da bolsa americana. Entretanto, o RPPS poderá rever o *benchmark* do segmento de renda variável ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS

Seção I

Da definição da aplicação de recursos

Art. 13 É de competência do Núcleo de Gerenciamento de Investimentos, além do previsto no artigo 33 da Resolução nº 76/2018 do Conselho Curador da Funprev, o monitoramento diário da carteira de investimentos bem como a avaliação e sugestão das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas.

Art. 14 É de competência do Comitê de Investimentos, além do previsto no artigo 32 da Resolução nº 76/2018 do Conselho Curador da Funprev, orientar de forma consultiva a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do RPPS.

Art. 15 É de competência do Conselho Curador, além do previsto no artigo 14 da Lei Municipal nº 4830/2002, definir a aplicação dos recursos financeiros da Funprev.

Parágrafo Único - Caberá a Divisão Financeira a operacionalização das aplicações financeiras e ao Núcleo de Gerenciamento de Investimentos a transmissão do arquivo digital da Política de Investimentos junto ao Ministério da Economia.

Art. 16 Fica determinado o regime de fluxo de caixa para pagamento das despesas previdenciárias e administrativas, utilizando as receitas mensais da Funprev provenientes das contribuições obrigatórias dos servidores, dos entes patronais, da Compensação Previdenciária (COMPREV), do termo de acordo com a Prefeitura Municipal de Bauru (PMB), do plano de equacionamento de *déficit* vigente e dos rendimentos das aplicações.

Art. 17 É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

I - Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro, corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro;

II - Risco de Crédito – também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

III - Risco de Liquidez – surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

Seção II

Da forma de gestão

Art. 18 De acordo com as hipóteses previstas na legislação e na Resolução CMN nº 4.963/2021, a aplicação dos ativos pode ser realizada por gestão própria, terceirizada ou mista. Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos da Funprev será própria.

Art. 19 A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade da Funprev, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pela Secretaria da Previdência Social, conforme exigência da Portaria nº 1467/2022, que para tanto gerenciará a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, respeitando critérios de diversificação, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações observando-se que as análises dos investimentos são

realizadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Investimentos em conjunto com o Comitê de Investimentos e as decisões sugeridas dos investimentos deverão ser analisadas e deliberadas pelo Conselho Curador da Funprev.

Art. 20 A Funprev poderá, segundo os princípios norteadores da administração pública, contratar empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, para prestar assessoramento na análise das aplicações de recursos.

Art. 21 De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 as instituições administradoras devem elaborar, no mínimo mensalmente, relatórios detalhados das aplicações dos recursos em moeda corrente. Referidos relatórios devem conter informações sobre as rentabilidades das aplicações, bem como, os riscos incorridos pelas mesmas.

Art. 22 O Núcleo de Gerenciamento de Investimentos deverá elaborar relatórios semestrais de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos públicos e demais papéis incluídos nas carteiras de ativos dos fundos de investimentos aplicados pela Funprev, acrescidos da análise da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas, tendo como suporte as informações prestadas pelas administradoras e gestoras dos fundos de investimentos e demais informações disponíveis na internet de conhecimento público ou outros meios disponíveis no mercado, acessíveis pela Funprev (jornais, revistas, órgãos de regulação e controle, agências de *rating*, associação de entidades do mercado financeiro e de capitais, softwares, dentre outros) nos termos do manual do programa Pró-Gestão RPPS.

§ 1º – O Núcleo de Gerenciamento de Investimentos em conjunto com o Comitê de Investimentos poderão, na hipótese de não atendimento aos critérios de desempenho, nos períodos de 12 e 24 meses, conforme Anexo III - Tabela 1, efetuar a análise da migração parcial ou total dos recursos, podendo sugerir ao Conselho Curador a alocação em outro fundo do mesmo segmento melhor rentabilizado ou outros segmentos conforme a atual política de investimentos, se o valor presente, estiver superior ao valor principal aplicado, e ainda rescindir o contrato de administração, no caso de carteiras administradas ou efetuar resgate (total ou parcial) no caso dos fundos de investimentos.

§ 2º - Nos casos de inexistência de *benchmark*, deverá ocorrer a análise individualizada dos fundos de investimentos considerando a performance no longo prazo, avaliando a viabilidade da aplicação, adotando-se as providências do § 1º.

§ 3º - Quando da apuração de rentabilidade insatisfatória, o Núcleo de Gerenciamento de Investimentos deverá solicitar a manifestação dos gestores dos fundos por escrito e discutirá com o Comitê de Investimentos para reavaliação.

Art. 23 Os ativos mobiliários integrantes da carteira da Funprev deverão ser marcados e comercializados a valor de mercado, com exceção dos títulos públicos federais, os quais poderão ser marcados na curva, buscando otimizar ganhos e minimizar a realização de possíveis desvalorizações das cotas, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria da Previdência Social.

Art. 24 Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pela Funprev deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP) ou Câmaras de Compensação autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em observação com o que estabelece a portaria MPS nº 577 de 27/12/2017:

I - Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimentos, nos quais a Funprev aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), mediante a utilização de metodologias de apuração observadas as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil (BC), pela CVM e pela ANBIMA.

II - Os títulos de emissão do Tesouro Nacional deverão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros, cuja comprovação deverá ser efetuada na forma definida pela Secretaria de Previdência:

a) Sendo observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras da Funprev;

b) Sendo classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

c) Sendo comprovada a intenção e capacidade financeira da Funprev de mantê-los em carteira até o vencimento; e

d) Sendo atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis à Funprev, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Art. 25 A Funprev poderá adotar a estratégia de realizar os rendimentos excedentes à variação do limite por artigo estabelecido para alocação dos recursos.

CAPÍTULO VII ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Art. 26 Antes das aplicações, o Núcleo de Gerenciamento de Investimentos receberá as informações necessárias, por escrito, através de documentos para análise contendo a identificação e assinatura do representante do produto financeiro ofertado, para verificação do atendimento a ser recebido, bem como de verificação do enquadramento do produto, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte econômico esperado.

Art. 27 A Funprev poderá fazer a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis sugestões de solicitação de resgate.

Art. 28 Para fundos do segmento de crédito privado e FIDC fica estabelecido que o fundo tenha nota de classificação de risco, por agência de *rating*, no mínimo AA; sendo que os ativos de emissores privados integrantes da carteira também devem atender a este requisito e de acordo com os controles do risco de crédito desta política de investimentos. No caso dos FIDC abertos e fechados, obrigatoriamente e exclusivamente, só poderão receber aplicações financeiras, se tiverem no mínimo 40% de cotas subordinadas em sua carteira, e descrito em seu respectivo regulamento em conformidade aos controles do risco de crédito, de acordo com os critérios estabelecidos nesta política de investimentos, neste caso, estes fundos obrigatoriamente deverão estar classificados por agência de *rating* com nota de no mínimo AAA. Fundos com prazo para conversão de cotas superiores a 5 (cinco) anos não poderão receber aportes.

Art. 29 As aplicações financeiras da Funprev somente poderão ser realizadas em fundos de investimentos e/ou demais ativos financeiros cujos gestores/administradores figurem entre os 35 (trinta e cinco) primeiros classificados no *ranking* de Gestão de Instituições Financeiras e Assets por Patrimônio sob Gestão da ANBIMA ou na lista exaustiva publicada pelo Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Previdência e Trabalho, que atendem ao disposto no § 2º do artigo 15, da Resolução CMN nº 4.695/2018.

Parágrafo Único As gestoras e/ou fundos em que a Funprev mantém recursos aplicados, do que trata o *caput*, permanecem aptas a receber novos recursos, desde que atendidos os demais critérios de avaliação estabelecidos nesta Resolução.

Art. 30 As aplicações dos recursos financeiros da Funprev em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimento abertos ou fechados, os quais deverão estar aptos a receber aplicações desta categoria de cotista, segundo a legislação em vigor.

Art. 31 As aplicações dos recursos financeiros da Funprev, em ativos de renda variável, poderão ser feitas por meio de fundos de investimento abertos e referenciados em índice do mercado de ações, fundos de índice de ações nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 32 Deverão ser observados critérios de rentabilidade, liquidez e segurança.

Art. 33 As aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente.

Art. 34 Neste contexto, obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4963/2021, propõe-se adotar o limite de no mínimo 60% (sessenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) das aplicações no segmento de renda fixa.

Art. 35 A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos), obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica ou oferta pública do Tesouro Nacional e registrados no SELIC.

Parágrafo Único O total de recursos alocados no segmento de renda variável, poderá ser maior do que 30% previstos no artigo anterior, considerando os percentuais permitidos em cada nível de certificação no Programa Pró-Gestão RPPS, desde que atendido os limites do artigo 34 desta Política.

Art. 36 Todas as aplicações realizadas pela Funprev passarão por um processo criterioso de análise, com instrução de processo administrativo, contemplando todas as informações necessárias para a tomada de decisão, como histórico de cotas, composição da carteira dos fundos, informações de mercado, informações do gestor, do administrador, análise de lâmina, regulamento e o prospecto dos fundos.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 37 Aplicar novos recursos em fundos de investimentos em participações.

Art. 38 Aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposições superiores ao respectivo patrimônio líquido.

Art. 39 Aplicar recursos em fundos que mantenham em suas carteiras, títulos e valores mobiliários de emissores privados, exceto ações e letras financeiras, sem *rating* ou nota inferior as descritas no Anexo III – Tabela 2 - "Rating mínimo para Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos".

§ Único: Exceto a compra direta de Letras Financeiras das maiores Instituições Financeiras classificadas com S1.

Art. 40 Realizar as operações denominadas *day trade*, assim consideradas àquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

Art. 40 Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados.

Art. 41 Concentração superior a 25% do total de recursos da Funprev em uma única Instituição Financeira/Gestora, excepcionalmente, será admitida concentração de até 30% desde que fundamentado pelo Núcleo de Gerenciamento de Investimentos e/ou pelo Comitê de Investimentos e deliberado pelo Conselho Curador.

Art. 42 Aplicar mais de 15% (quinze por cento) em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem a Resolução CMN nº 4963/2021.

Art. 43 Aplicar valor equivalente a mais de 15% (quinze por cento) dos recursos da Funprev sobre o patrimônio líquido de um único fundo de investimento.

Art. 44 Aplicar mais de 40% (quarenta por cento) do total da carteira de investimentos da Funprev em fundos e/ou ativos com carência e/ou prazo para liquidação de resgate superior a 33 (trinta e três) dias.

Art. 45 Aplicar recursos em fundos de investimentos com histórico inferior à 12 (doze) meses, com exceção dos fundos de vértices.

Parágrafo Único Será admitida análise de fundos com histórico de 6 (seis) a 12 (doze) meses, sendo necessária liquidez de até D+5, não possuir carência, ter um patrimônio líquido igual ou superior ao patrimônio líquido da Funprev.

Art. 46 Realizar atendimento de representante(s) de instituição financeira, com a finalidade de apresentação e/ou oferta de produtos de investimentos, sem a participação de no mínimo dois dos responsáveis pela gestão dos recursos da Funprev, podendo ser o Presidente, membro do Núcleo de Gerenciamento de Investimentos, membros do Comitê de Investimentos, Conselho Curador ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Art. 47 As informações contidas na Política de Investimentos, e em suas revisões, deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Governo Federal. À vista da exigência contida na Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site institucional da Funprev, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Curador da Funprev, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2023.

Art. 49 O Conselho Curador deverá se reunir extraordinariamente sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Art. 50 Durante o ano de 2023, recomenda-se que os membros do Núcleo de Investimentos, Comitê de Investimentos, Presidente da FUNPREV, Conselhos Curador e Fiscal estejam certificados em conformidade com o item 3.1.3 do Manual do Programa Pró-Gestão RPPS.

Art. 51 As instituições financeiras que operem ou que venham a operar com a Funprev poderão, a título institucional, dar apoio técnico através de cursos, reuniões em outros locais e do endereço da Funprev, seminários e *workshops* ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores, membros do Comitê de Investimentos e Conselhos, bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa da Funprev, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos, desde que dada ciência prévia ao Conselho Curador.

Art. 52 Os novos recursos aportados poderão ser aplicados nos produtos de investimentos que apresentarem melhor rentabilidade líquida num período de avaliação de no mínimo, no acumulado do ano, 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de análise.

Art. 53 Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução do CMN nº 4963/2021.

ANEXO II CENÁRIO ECONÔMICO

RESUMO GERAL

Internacional

De acordo com o Departamento do Trabalho, o Índice de Preços ao Consumidor (CPI) dos EUA avançou 0,1% em agosto em comparação com o mês anterior. Já o núcleo de inflação, que exclui os preços de energia e alimento, subiu 0,6% no mês e está acima do esperado. Como resultado, a inflação avançou 8,3% na comparação anual.

Na China, as exportações aumentaram 7,1% em agosto em comparação com o mesmo período de 2021, estando bem abaixo das expectativas que eram de 12,8%. Já as importações cresceram somente 0,3% no mês devido à baixa demanda doméstica. Com isso, o superávit comercial do país é de US\$ 79,39 bilhões. O índice de preços ao consumidor chinês (IPC) cresceu 2,5% em agosto em consequência da alta no preço dos alimentos, transportes e serviços. Já o índice de preços ao produtor ficou em 2,3% no mês em relação ao mesmo período de 2021.

Na Zona Euro, a inflação ao consumidor (CPI) atingiu máxima histórica ao apresentar alta de 9,1% em agosto. Com isso, há aumento da pressão para que haja elevação da taxa de juros.

A Ucrânia anunciou contraofensiva no sul do país, a fim de recuperar as cidades ocupadas pela Rússia. Para isso, foram lançados foguetes em ocupações russas.

A China anunciou redução nas taxas de empréstimos de 1 e 5 anos, a fim de estimular a economia do país. A Alemanha impôs uma pequena taxa sobre o gás natural, com o principal objetivo de conter a demanda e fortalecer as finanças de um setor que foi devastado pelo corte no fornecimento de gás russo.

Os EUA criaram cerca de 315 mil vagas de trabalho fora do setor agrícola em agosto, entretanto a taxa de desemprego cresceu para 3,7% no mês.

De acordo com os dados divulgados pelo Federal Reserve, a produção industrial recuou 0,2% em agosto, estando abaixo das projeções realizadas.

O Dow Jones recuou 4,06%, o S&P 500 caiu 4,24%, o Nasdaq desvalorizou 4,67%, o FTSE 100 (Londres) recuou 1,88% e Dax (Alemanha) caiu 4,81% no mês.

A Arábia Saudita informou que caso os preços do petróleo continuem a cair, reduzirá a produção do produto entre os países da Opep. Como isso, os preços do barril de petróleo sofreram elevação.

Nacional

O Ibovespa encerrou agosto com alta acumulada de 6,16%. Como resultado, o índice acumula alta de 4,48% no ano.

A alta foi reflexo dos dados de deflação em julho e da divulgação da ata do Copom, onde não houve comprometimento do Comitê em realizar novas elevações da taxa Selic em 2022.

Variação do Ibovespa em 2022

Pontuação de fechamento



Fonte: B3

De acordo com o IBGE, o IPCA-15 (prévia da inflação) apresentou deflação em agosto de -0,73%, estando um pouco acima do esperado.

Segundo a FGV, o IGP-M caiu 0,70% em agosto influenciado pela redução do ICMS e dos preços na refinaria. Como resultado, o índice acumula alta de 7,63% no ano e alta de 8,59% em 12 meses.

Foi divulgado que a arrecadação federal de julho atingiu mais de R\$ 202 bilhões, sendo o melhor resultado para o mês desde o início da série histórica, retratando a retomada do mercado de trabalho.

O ministro da Economia, Paulo Guedes, defendeu o fim do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), após dizer que tal recolhimento desestimula os investimentos em produtos, o que consequentemente contribui para a desindustrialização brasileira.

Houve redução de 1,6% na produção de petróleo em agosto ao compará-la com o mês anterior e redução de 2,9% em comparação com o mesmo mês de 2021.

Foi divulgado os resultados da produção industrial de julho, a qual apresentou queda de 0,4% em comparação com o mês anterior e está abaixo do esperado.

O Comitê de Política Monetária (Copom), elevou a taxa Selic em 0,5% na reunião realizada no início de agosto. Com isso, a taxa acumula 13,75% ao ano.

O dólar apresentou valorização em agosto, após encerrá-lo com alta de 0,51%. Entretanto, a moeda norte-americana possui queda de 6,71% frente ao real em 2022.

Variação do dólar em 2022

Cotação de fechamento, em R\$



Fonte: Valor Pro

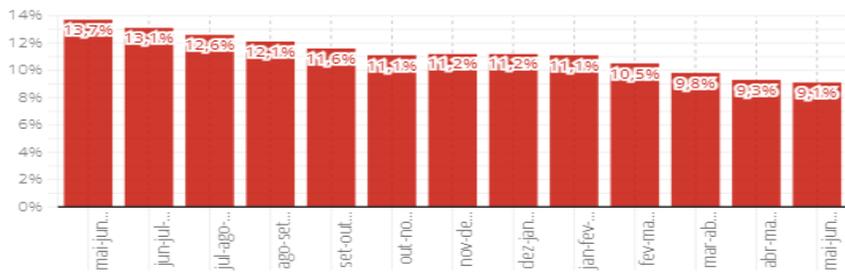
Atividade, Emprego e Renda

De acordo com o IBGE, a taxa de desemprego recuou para 9,1% no trimestre encerrado em julho, sendo o menor índice da série desde o trimestre encerrado em dezembro de 2015. Entretanto, a falta de emprego ainda atinge 9,9 milhões de pessoas, sendo o menor nível desde o trimestre encerrado em janeiro de 2016.

Evolução da taxa de desemprego no Brasil Índice no trimestre

Clique nas linhas para visualizar outros valores

● Índice no trimestre



g1

Fonte: IBGE

A população ocupada foi de 98,7 milhões, o maior nível da série histórica que foi iniciada em 2012. Já o número de trabalhadores informais corresponde a 39,8% da população ocupada.

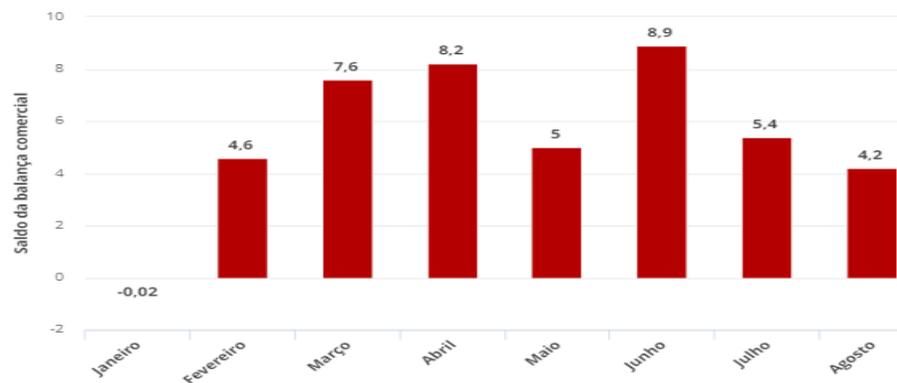
O rendimento médio real do trabalhador foi 2,9% maior do que o registrado no trimestre anterior, sendo o maior terceiro aumento seguido.

Sector Público

A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia informou, a balança comercial brasileira registrou superávit de US\$ 4,2 bilhões em agosto. Entretanto, o resultado é de queda se comparado com o mês anterior.

Resultado da balança comercial em 2022, mês a mês

Em US\$ bilhões, valores arredondados



Fonte: Ministério da Economia

Em agosto, as exportações totalizaram US\$ 30,840 bilhões e as importações, US\$ 26,675 bilhões. No acumulado do ano, a balança comercial tem saldo positivo de US\$ 44,1 bilhões.

Tanto as exportações, quanto as importações bateram recordes de valor no mês. Quanto as exportações, o resultado deve-se ao aumento dos embarques. Já a quantidade de produtos comprados subiu 14,9%, além do aumento dos preços.

Inflação

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) caiu 0,36% em agosto na comparação com mês anterior, sendo a segunda deflação seguida e está em linha com o esperado pelo mercado. Com isso, o índice acumula alta de 4,39% no ano e alta de 8,73% em 12 meses.

A queda foi impulsionada pela redução nos preços dos combustíveis, após redução da cobrança do ICMS. Além disso, houve redução dos transportes (-3,37%) e do grupo de comunicação (-1,10%).

Por outro lado, o vestuário apresentou aumento (1,69%), saúde e cuidados pessoais também apresentaram variação positiva de 1,31%.

IPCA - Inflação oficial mês a mês

Varição (%) na comparação com o mês anterior

Clique nas linhas para visualizar outros valores

● Variação



g1

Fonte: IBGE

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apresentou queda de 0,31% no mês, com destaque na redução de 3,24% no grupo de transportes. Como resultado, o índice acumula alta de 4,65% no ano e alta de 8,82% em 12 meses.

INPC - MÊS A MÊS



Conclusão

Conforme exposto acima, observamos que o mês de agosto foi positivo para o Brasil, tendo em vista que a bolsa de valores e o IPCA apresentaram resultados favoráveis. Com isso, notamos que as medidas implementadas pelo governo e Banco Central estão sendo efetivas.

Já o setor externo continuou apresentando volatilidade e incertezas para os próximos períodos, tendo em vista os resultados de queda de produção industrial e de queda das bolsas.

Os investidores continuam preocupados quanto aos resultados que mostram uma desaceleração do crescimento econômico global, ocasionado pela alta inflação e constantes elevações das taxas básicas de juros.

Perspectivas

As perspectivas de novas altas dos juros nos EUA fazem com que muitos investidores estrangeiros deixem o Brasil para que obtenham melhores rentabilidades no país norte-americano. Com isso, há uma maior probabilidade de que a cotação do dólar se eleve nos próximos períodos, além disso, há a indicação de que poderá ter uma recessão global.

As perspectivas são de que as principais economias continuem subindo as taxas básicas de juros para conter os avanços da inflação. Já o Brasil, a expectativa é de que o ciclo de alta da taxa esteja próximo do fim.

Para os últimos meses de 2022, o Brasil passará por grande volatilidade com as eleições presidenciais se aproximando.

EXPECTATIVAS DE MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2023	2024
IPCA (%)	5,00	3,47
IGP-M (%)	4,59	4,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,11
Meta Taxa Selic (%a.a.)	11,25	8,00
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	65,00	70,00
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	58,40	63,23
PIB (% do crescimento)	0,54	1,70
Balança comercial (US\$ Bilhões)	60,00	52,70

<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

Fonte: Crédito & Mercado Consultoria em Investimentos

ANEXO III

Tabela 1 – Critérios de desempenho insatisfatório de fundos de investimentos

Enquadramento Resolução N° 4963/2021	Critério de Desempenho Insatisfatório
Art. 7º, Inciso I – alínea “a” - até 100% (cem por cento) em: títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).	N/a
Art. 7º, inciso I, alínea “b” - até 100% (cem por cento) em: cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos	Rentabilidade 15% abaixo do <i>benchmark</i>
Art. 7º, inciso I, alínea “c” - cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa)	Rentabilidade 15% abaixo do <i>benchmark</i>
Art. 7º, inciso II , até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I	N/a
Art. 7º, inciso III, alínea “a” - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos: cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa)	Rentabilidade 15% abaixo do <i>benchmark</i>
Art. 7º, inciso III, alínea “b” - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos: cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa)	Rentabilidade 15% abaixo do <i>benchmark</i>
Art. 7º, inciso IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21	N/a

Art. 7º, inciso V, alínea “a” - cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC)	N/a
Art. 7º, inciso V, alínea “b” - cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado” constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa)	N/a
Art. 7º, inciso V, alínea “c” - cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários	N/a
Art. 8º, inciso I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);	Rentabilidade 30% abaixo do <i>benchmark</i>
Art. 8º, inciso II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda variável);	Rentabilidade 30% abaixo do <i>benchmark</i>
Art. 9º , No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de: I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”; II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.	Rentabilidade 30% abaixo do <i>benchmark</i>
Art. 10 , No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes: I - até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);	Rentabilidade individualizada de acordo com o <i>benchmark</i> do fundo
II - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos	N/a
III - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.	N/a
Art. 11 , No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.	N/a

Tabela 2 – Rating mínimo para Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos

Agência Classificadora de Risco	Rating Mínimo
Standard & Poors	brAA
Moodys	Baa.br
Fitch Rating	AA (bra)
SR Rating	brAA

Tabela 3 – Objetivos de alocação em 2023

Alocação Estratégica para o exercício de 2023

Segmento	Tipo de Ativo	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2023			
		Limite da Resolução CMN % PRO G I	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC Art. 7º, I, “a”.	100,00%	1,00%	07,00%	15,00%
	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, “b”	100,00%	20,00%	23,00%	70,00%
	FI Índice de mercado ETF -RF Art. 7º, I,c	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Operações Compromissadas- Art. 7º,II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa ICVM 55/14 – Art.7,III, a	60,00%	10,00%	30,00%	50,00%
	Ativos Financeiros de RF c/Emissão de Instituições Financeiras (BACEN) Art. 7º,IV	20,00%	0,00%	3,25%	10,00%
	FIDC – Cota Senior, Art. 7,V, “a”	5,00%	0,00%	0,25%	0,25%
	FI em Direitos “Crédito Privado” - fechado - subordinada Art. 7º, V, c	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Debentures Incentivadas – Art. 7º,V,c	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Disponibilidades Financeiras	-	0,00%	0,00%	0,00%
Subtotal		400,00%	31,00%	63,50%	145,25%

Renda Variável	FI de Ações ICVM 55514 - Art. 8º, I, “a”	30,00%	10,00%	20,00%	28,00%
	FI em Índice de mercado (ETF) RV – Art. 8º, I,b	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	60,00%	10,00%	20,00%	28,00
Investimento no Exterior	FIC – Renda Fixa Dívida Externa, Art. 9º,I	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Investimentos no Exterior Art. 9º, A-II	10,00%	2,00%	3,00%	10,00%
	Investimentos no Exterior e BDR Nível I, Art. 9º, A-III	10,00%	1,00%	4,00%	10,00%
	Subtotal	30,00%	3,00%	7,00%	20,00%
Fundos Estruturados	FI Multimercados - aberto - Art. 10, I”a”	10,00%	6,00%	9,50%	10,00%
	FIP em Participações - Art. 10, I, “b”	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Ações – Mercado Externo – Art. 10,I,c	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	20,00%	6,00%	9,50%	10,00%
Empréstimo Consignado	Empréstimo Consignado Art. 12	5,00%	0,00%	0,00%	2,00%
Total Geral		515,00%	50,00%	100,00%	205,25%

PODER LEGISLATIVO

Marcos Antonio de Souza
Presidente

Atos da Mesa Diretora

PORTARIA RH-112/2022 - RESOLVE promover por progressão o(a) servidor(a) **LUCAS MATHEUS FERNANDES BARAVIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE LEGISLATIVO I**, para o **Padrão 14C**, conforme aprovação na Avaliação de Desempenho, a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA RH-113/2022 - RESOLVE promover por progressão o(a) servidor(a) **GEOVALDO FELISBINO**, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA** para o **Padrão 07I**, conforme aprovação na Avaliação de Desempenho, a partir de 03 de novembro de 2022.

PORTARIA RH-114/2022 - RESOLVE promover por progressão o(a) servidor(a) **ANTONIO JORGE VENDRAMINI**, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA** para o **Padrão 07J**, conforme aprovação na Avaliação de Desempenho, a partir de 03 de novembro de 2022.

PORTARIA RH-115/2022 - RESOLVE promover por progressão o(a) servidor(a) **FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA** para o **Padrão 07I**, conforme aprovação na Avaliação de Desempenho, a partir de 03 de novembro de 2022.

PORTARIA RH-116/2022 - RESOLVE promover por progressão o(a) servidor(a) **RENATO APARECIDO TRISTÃO**, ocupante do cargo efetivo de **RECEPCIONISTA**, para o **Padrão 12F**, conforme aprovação na Avaliação de Desempenho, a partir de 11 de novembro de 2022.

Editais e Avisos

PROCESSO DA nº 362/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de motofrete para entrega e coleta de pequenas cargas, entrega de convocações, ofícios, correspondências, cartas, encomendas, dentre outros, conforme solicitação dos setores da Câmara Municipal, quando referentes aos serviços do Poder Legislativo, por meio de motocicleta no perímetro deste Município.

Critério: Menor preço por item.

Data da Abertura: 07 de dezembro de 2022 (quarta-feira).

Horário: 9 horas.

Local: Câmara Municipal de Bauru, localizada na Praça D. Pedro II, 01-50, Centro, Bauru - SP, CEP 17.015-230.

Retirada do Edital: <http://www.bauru.sp.leg.br>

Informações: Diretoria Administrativa, das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis.

Telefones: (14) 3235-0690 e 3235-0615

E-mail: licitacao@bauru.sp.leg.br

Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada no Departamento de Comunicação e Documentação da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.

As edições do Diário Oficial são veiculadas somente na forma digital às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados.

Estando disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal através do link: <http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial>.

E-MAIL:

diariooficial@bauru.sp.gov.br

FONE: 3235-1041